



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

"EDITAL"

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 0408/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de contratação visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTOMOLÓGICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, através de chamada pública, na forma eletrônica, e com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 14.133, para contratações via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, IV), mediante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 008, de 05 de Fevereiro de 2024.

O CREDENCIAMENTO será realizado de forma eletrônica, mediante solicitação expressa do interessado, onde deverá enviar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e toda documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados do dia 21/10/2025 e ficará até 21/10/2026 para ingresso de novos interessados.

Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025 e PROCESSO Nº 10100001/2025** e nome utilizado é PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTOMOLÓGICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II - Minuta do termo de Credenciamento (Contrato).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de contratação, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

2.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento acontecerá na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> /;

3.2. A proposta, assim como, os documentos de habilitação, serão inseridos em campo específico no portal supramencionado;

3.3. A empresa poderá inserir sua proposta e documentos de habilitação a qualquer tempo, durante a vigência do edital;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

3.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir o resultado do credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos e complementações ou ratificações da documentação, contados do dia em que a empresa protocolar sua proposta;

3.5. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

3.6. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação supramencionada. Caso não reconsiderada a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

3.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.8. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, durante a validade do edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no ORÇAMENTO GERAL do município e serão indicadas sempre no momento da emissão da Ordem de Compra/Serviço e/ou empenho ordinário.

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 09 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

AÇÃO: 2.99 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

DESPESA: 493

DESPESA: 494

DESPESA: 495

DESPESA: 1420

DESPESA: 1467

DESPESA: 1486

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O agente de contratação verificará se o licitante que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

5.1.2. b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de APODI/RN.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administrado o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

5.11. Toda documentação e propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

5.12. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. VALOR POR LOTE, ITEM E TOTAL GLOBAL (TABELA SUS), em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, podendo o licitante cadastrar quantos lotes tenha interesse, desde que atendas as condições particulares de cada prestação de serviço, que será avaliada conforme exigências contidas no TR.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

- 6.2. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 6.3. Os valores ofertados deverão ser os mesmos constantes no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação das propostas.
- 6.4. O Agente de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
- 6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, a proposta será imediatamente desclassificada,
- 6.6. A proposta de serviços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este edital, em até 03 (três) dias úteis após a sua publicação, exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.
- 7.2. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do Julgamento da Habilitação e Propostas de Preços, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.
- 7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada via sistema e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no Item 7.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Contrato de INEXIGIBILIDADE, ao qual se vincula no Município de APODI/RN, assinados de preferência na forma eletrônica, devendo firmar o compromisso em um no prazo de até dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciado.
- 8.2. O conteúdo do Termo de Contrato (Anexo I) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada licitante a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.
- 8.3. O Município de APODI/RN reserva-se ao direito de convocar para execução do objeto deste instrumento convocatório, sempre que existir demanda, em um prazo de 48 horas de antecedência, com agendamento a ser realizado pela credenciada.
- 8.4. O prazo de vigência dos TERMOS DE CONTRATO oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 01 (um) ano, após a abertura do credenciamento, podendo ser



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Efetuada a assinatura dos TERMOS DE CONTRATO, com as devidas publicações, será emitida a lista de credenciados que será sequencial seguindo a ordem de credenciamentos no sistema do Portal de Compras Públicas, e essa lista ficará disponível no PNCP e no site oficial do município.

8.6. O usuário do serviço público irá escolher dentre os credenciados quem atende a sua demanda, depois de comprovados os requisitos mínimos para recebimento do serviço público, que serão estabelecidos em regulamento após as contratações.

8.7. A lista de credenciados continuará aberta pelo prazo de 01 (um) ano, podendo qualquer outro interessado ingressar como contratado, devendo apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

8.8. Sempre que for inserido um novo contratado credenciado, deverá ser disponibilizado a nova lista atualizada e inserida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e no PNCP.

8.9. CLÁUSULA DE CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES: A empresa contratada deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a contratação de menores aprendizes, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e demais legislações trabalhistas aplicáveis, em número equivalente ao percentual mínimo exigido por lei, conforme o Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia dos contratos de aprendizagem, registro em carteira de trabalho e comprovante de matrícula em programa de aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada. O descumprimento desta cláusula poderá invalidar a contratação da empresa.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

9.2. O CREDENCIADO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

9.3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

9.3.1. a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO;

9.3.2. b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

9.3.3. c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

9.3.4. d) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

9.3.5. e) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

9.3.6. f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;

9.3.7.) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;

9.3.8. h) Lentidão na execução dos serviços, levando o Município de APODI/RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

9.3.9. i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

9.3.10. j) Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia comunicação escrita ao MUNICÍPIO;

9.3.11. k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.3.12. l) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de APODI/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

9.3.13. m) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

9.3.14. m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

10.2. Conforme aceitação dos usuários e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal beneficiada, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Todas as demais regras da execução do objeto, como obrigações de todas as partes estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de APODI/RN, com exclusão de qualquer outro.

APODI/RN, 20 de outubro de 2025

Edivar Mendes de Freitas Filho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0408/2025



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INCLUSIVE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE OFTALMOLÓGICA, E QUE DEMONSTREM INTERESSE EM FIRMAR CONTRATO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA OFERTA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de serviços especializados na área da saúde oftalmológica, voltados à realização de procedimentos cirúrgicos classificados no item 4.1 deste documento, conforme a Tabela SIGTAP do SUS, Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos, abrangendo o Subgrupo 03 – Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades) e o Subgrupo 05 – Cirurgia do Aparelho da Visão. Os serviços incluem a realização de cirurgias oftalmológicas com fornecimento de equipe técnica qualificada, materiais, insumos, estrutura adequada e atendimento pré e pós-operatório, conforme as diretrizes técnicas e clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Apodi, Rio Grande do Norte.	01	R\$ 1.000,000,00

1.2 O objeto da presente licitação é a abertura de procedimento auxiliar de chamada pública para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive entidades filantrópicas, que tenham como objeto a prestação de serviços na área da saúde oftalmológica, destinados às unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a realização do processo licitatório pela necessidade de reduzir significativamente a demanda reprimida atualmente existente, que contabiliza aproximadamente 300 procedimentos oftalmológicos em fila de espera, além de encurtar o tempo para a realização de consultas, exames e cirurgias na área da oftalmologia.

2.2 O art. 199 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada”, e o seu § 1º estabelece que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2.3 Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 7º, inciso IX, estabelece como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo”, devendo ser realizada com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios.

2.4 Já o art. 18 da Lei nº 8.080/1990 dispõe que compete à direção municipal do SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.”. Ademais, o art. 24 do mesmo diploma legal estabelece que a participação complementar da iniciativa privada deverá ocorrer somente quando houver insuficiência de recursos próprios para garantir a cobertura assistencial à



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

população em determinada área, sendo que os critérios, valores de remuneração e parâmetros de cobertura assistencial devem ser fixados pela direção nacional do SUS, nos termos do art. 26 da referida lei.

2.5 Os serviços objeto desta contratação são classificados como de média e alta complexidade, sendo realizados em regime ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a natureza do procedimento.

2.6 Foram utilizados parâmetros como base deste estudo para identificar a necessidade de complementação do SUS proposta nesta contratação. No entanto, foi necessário considerar diversos fatores, entre eles os novos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.631/GM/MS/2015, que refletem de forma mais precisa as reais necessidades de serviços da população, embora representem uma demanda muito superior à capacidade operacional e orçamentário-financeira atual do município.

2.7 Outro parâmetro utilizado foi a análise das informações referentes aos atendimentos relacionados ao objeto desta contratação, registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, como o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e a Programação Pactuada e Integrada (PPI), considerando os dados relativos à população do município de Apodi/RN nos últimos 12 (doze) meses. Essas informações serviram como base para compreender a escala de execução dos procedimentos oftalmológicos passíveis de realização em regime ambulatorial. Por fim, também foram considerados a demanda reprimida existente para os procedimentos em questão e a disponibilidade orçamentário-financeira do município.

2.8 A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável por aproximadamente 85% das informações processadas pelo cérebro. A perda ou comprometimento da capacidade visual afeta diretamente a qualidade de vida, especialmente entre a população idosa, uma vez que pode limitar a mobilidade, reduzir a autonomia, aumentar a dependência de terceiros e elevar o risco de acidentes, comprometendo significativamente a capacidade funcional e a inclusão social do indivíduo.

2.9 A deficiência visual ou a perda parcial da visão pode comprometer significativamente o aprendizado e o desenvolvimento infantil. É fundamental a realização de avaliações oftalmológicas periódicas, uma vez que, na maioria das vezes, as crianças não conseguem identificar ou relatar dificuldades visuais. Nesses casos, o problema costuma ser percebido apenas em ambiente escolar, quando há queda no rendimento ou dificuldade na realização de atividades pedagógicas.

2.10 As principais doenças oculares responsáveis pela maior parte dos atendimentos em oftalmologia são: catarata, glaucoma, conjuntivite, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade, além dos erros de refração, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia (vista cansada), incluindo também os erros de refração diagnosticados na infância. Para atender de forma adequada às demandas e necessidades relacionadas ao cuidado com a saúde ocular da população, faz-se necessária a oferta contínua de consultas especializadas, exames diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos, além do fornecimento de medicamentos. O objetivo do futuro contrato é eliminar a fila de espera existente para cirurgias, consultas, exames e demais procedimentos na especialidade de oftalmologia, garantindo acesso integral e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Apodi/RN.

2.11 Considerando que o município não dispõe, atualmente, dos serviços objeto desta contratação, e partindo da necessidade de atendimento à demanda de saúde da população, este Termo de Referência justifica-se pela inviabilidade de implantação de um serviço próprio em curto prazo, bem como pela falta de escala suficiente que garanta a viabilidade econômica da estruturação e manutenção de um serviço oftalmológico próprio, conforme os parâmetros de demanda já apresentados. Soma-se a isso a complexidade técnica e operacional envolvida na execução desses serviços, o que reforça a necessidade de complementação da rede assistencial do SUS por meio da contratação de prestadores externos especializados.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O preço referente à contratação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, será aquele constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), do Ministério da Saúde, incluindo seus reajustes e atualizações. Não será admitida oferta de preços diversa. Estarão compreendidos no valor todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento pleno e integral do objeto deste



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

Chamamento Público, conforme as especificações estipuladas neste instrumento. Fica esclarecido que não será aceita qualquer alegação posterior visando ressarcimento de custos não previstos nos preços contratados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto do processo licitatório está assim especificado:

TABELA 1 — GRUPO 04 SUBGRUPO 03

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	24	De acordo com SIGTAP
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	1	De acordo com SIGTAP
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	1	De acordo com SIGTAP
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	1	De acordo com SIGTAP
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	1	De acordo com SIGTAP
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	1	De acordo com SIGTAP
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	1	De acordo com SIGTAP
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	1	De acordo com SIGTAP
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	1	De acordo com SIGTAP
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	12	De acordo com SIGTAP
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	12	De acordo com SIGTAP
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	12	De acordo com SIGTAP



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	12	De acordo com SIGTAP
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	12	De acordo com SIGTAP
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	12	De acordo com SIGTAP
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	12	De acordo com SIGTAP
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	12	De acordo com SIGTAP
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	12	De acordo com SIGTAP
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	12	De acordo com SIGTAP

TABELA 2 — GRUPO 04 SUBGRUPO 05

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	1	De acordo com SIGTAP
405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	1	De acordo com SIGTAP
405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	1	De acordo com SIGTAP
405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	6	De acordo com SIGTAP
405010052	EPILACAO A LASER	1	De acordo com SIGTAP
405010060	EPILACAO DE CILIOS	1	De acordo com SIGTAP
405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	6	De acordo com SIGTAP
405010087	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	1	De acordo com SIGTAP
405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	1	De acordo com SIGTAP
405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL	1	De acordo com SIGTAP



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

	LACRIMAL		
405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	1	De acordo com SIGTAP
405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	1	De acordo com SIGTAP
405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	4	De acordo com SIGTAP
405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	1	De acordo com SIGTAP
405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	1	De acordo com SIGTAP
405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	1	De acordo com SIGTAP
405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	3	De acordo com SIGTAP
405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	2	De acordo com SIGTAP
405010206	PUNCTOPLASTIA	1	De acordo com SIGTAP
4050201015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	4	De acordo com SIGTAP
405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	4	De acordo com SIGTAP
405030010	APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	1	De acordo com SIGTAP
405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	2	De acordo com SIGTAP
405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	1	De acordo com SIGTAP
405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	6	De acordo com SIGTAP
405030053	INJECAO INTRA-VITREO	1	De acordo com SIGTAP
405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1	De acordo com SIGTAP
405030096	SUTURA DE ESCLERA	1	De acordo com SIGTAP
405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	1	De acordo com SIGTAP
405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE	1	De acordo com SIGTAP



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

	PALPEBRAL		
405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	1	De acordo com SIGTAP
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	De acordo com SIGTAP
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	2	De acordo com SIGTAP
405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	8	De acordo com SIGTAP
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	3	De acordo com SIGTAP
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	2	De acordo com SIGTAP
405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	1	De acordo com SIGTAP
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	6	De acordo com SIGTAP
405030207	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	1	De acordo com SIGTAP
405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	1	De acordo com SIGTAP
405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	2	De acordo com SIGTAP
405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	1	De acordo com SIGTAP
405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	1	De acordo com SIGTAP
405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	1	De acordo com SIGTAP
405040040	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	1	De acordo com SIGTAP
405040059	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	1	De acordo com SIGTAP
405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	1	De acordo com SIGTAP
405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	1	De acordo com SIGTAP
405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	1	De acordo com SIGTAP
405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-	1	De acordo com SIGTAP



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

	OCULAR		
405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	1	De acordo com SIGTAP
405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	1	De acordo com SIGTAP
405040148	ORBITOTOMIA	1	De acordo com SIGTAP
405040156	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	1	De acordo com SIGTAP
405040164	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	1	De acordo com SIGTAP
405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	1	De acordo com SIGTAP
405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	1	De acordo com SIGTAP
405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	1	De acordo com SIGTAP
405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	2	De acordo com SIGTAP
405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	1	De acordo com SIGTAP
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	1	De acordo com SIGTAP
405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	1	De acordo com SIGTAP
405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	1	De acordo com SIGTAP
405050054	CICLODIALISE	1	De acordo com SIGTAP
405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	1	De acordo com SIGTAP
405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	De acordo com SIGTAP
405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	3	De acordo com SIGTAP
405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	12	De acordo com SIGTAP
405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	12	De acordo com SIGTAP



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	12	De acordo com SIGTAP
405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	6	De acordo com SIGTAP
405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	1	De acordo com SIGTAP
405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	1	De acordo com SIGTAP
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	2	De acordo com SIGTAP
405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	1	De acordo com SIGTAP
405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	1	De acordo com SIGTAP
405050186	IRIDOCICLECTOMIA	1	De acordo com SIGTAP
405050194	IRIDOTOMIA A LASER	1	De acordo com SIGTAP
405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	1	De acordo com SIGTAP
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	1	De acordo com SIGTAP
405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	1	De acordo com SIGTAP
405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	1	De acordo com SIGTAP
405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	3	De acordo com SIGTAP
405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	4	De acordo com SIGTAP
405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	1	De acordo com SIGTAP
405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	1	De acordo com SIGTAP
405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	1	De acordo com SIGTAP
405050305	SUTURA DE CORNEA	1	De acordo com SIGTAP
405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	1	De acordo com SIGTAP
405050321	TRABECULECTOMIA	1	De acordo com SIGTAP



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	2	De acordo com SIGTAP
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1	De acordo com SIGTAP
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	12	De acordo com SIGTAP
405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	1	De acordo com SIGTAP
405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	1	De acordo com SIGTAP

TABELA 3 — CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	12	De acordo com SIGTAP
405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	12	De acordo com SIGTAP
405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR SESSÃO)	60	De acordo com SIGTAP
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	24	De acordo com SIGTAP
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	24	De acordo com SIGTAP
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	48	De acordo com SIGTAP
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	48	De acordo com SIGTAP
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	60	De acordo com SIGTAP
040505002-0	CAPSULOTOMIA A YAG-LASE	60	De acordo com SIGTAP
040505032-1	TRABECULECTOMIA	12	De acordo com SIGTAP
040505036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA PTERÍGIO	60	De acordo com SIGTAP

4.2 Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados no estabelecimento do CREDENCIADO, bem como, a realização de todos os procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados, desde que localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Apodi.

4.3 O conjunto de procedimentos constantes de um pacote devem ser realizados em um mesmo dia e turno, evitando-se o retorno do cidadão, salvo nos casos de impossibilidade clínica do paciente, devidamente atestada por profissional médico, ou contraindicação clínica, a ser demonstrada na proposta.

4.4 Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Apodi poderá encaminhar cidadão para a realização de procedimento isolado de um pacote.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

4.5 Respeitando-se os valores contratuais, e de acordo com a demanda existente, a SMS poderá, em comum acordo com a contratada, demandar um maior número de determinado pacote ou procedimento em detrimento de outros que estejam com um número menor de solicitações no período.

4.6 Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.

4.7 Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de médico do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

4.8 A contratada deverá disponibilizar agenda com prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, exceto quando a SMS definir abertura de agenda com prazo maior.

4.9 Os resultados de exames deverão ser entregues num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis na SMS.

4.10 Quando da solicitação pela contratada de Autorização de Procedimentos Ambulatorial – APAC para realização de cirurgia, deverão constar os resultados dos exames e o relato clínico que justifique sua realização.

5. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O procedimento de contratação deverá seguir as regras do Art. 107 da Lei 14.133/2021, com prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com cada contratação seguindo rigorosamente a vigência do instrumento auxiliar de credenciamento.

6. FORMAÇÃO DOS PREÇOS, VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

Será realizada após a conclusão da pesquisa mercadológica, seguindo o valor de referência presente no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Poderão participar quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo licitatório, bem como que atenderem a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive quanto às documentações exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.2 Não será admitida a participação de empresas:

Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Documento Comprobatório de Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

7.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena atividade:

Na inscrição deve constar a situação cadastral como “ATIVA”;

O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação e proposta;

7.4.2 Comprovação de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização da habilitação, mediante a apresentação de documentações negativas de competência municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

7.4.3 Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através de Documentação que ateste a Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove regularidade.

7.4.4 Documento de Comprovação Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária.

7.5.5 Documento Comprobatório de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.5.6 Documento comprobatório de negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.5.7 Declaração negativa de utilização de mão de obra infantil.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1 Serão inabilitados os licitantes:

8.1.1 Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.1.2 Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Apodi/RN responsável por esta licitação, conforme art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/1993, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.3 Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação que tenha capacidade para influenciar no resultado da licitação e/ou que tenha atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato, nos termos do Acórdão nº 2.099/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU);

8.1.4 Que não apresentarem os documentos exigidos no presente Termo de Referência;

8.1.5 Pessoas Jurídicas estrangeiras não autorizadas pelos órgãos regulamentadores a exercer suas atividades e/ou que não possuam representante legal na República Federativa do Brasil;

8.1.6 Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

8.1.7 As que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.1.9 Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

8.1.10 Que não atenda aos critérios de habilitação previstos neste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada e encaminhado ao Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como ao Procedimento Licitatório.

9.2 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada e ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.3.1 Dados do Contratante

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.424.658/0001-47

Endereço: Rua João Pessoa, 50, Centro – Apodi/RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas corretivas, preferencialmente emitindo uma nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 No momento do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1 A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de transferência entre contas correntes, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a nota de liquidação para pagamento.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços dos procedimentos serão reajustados de acordo com as atualizações mensais, que são as competências mensais.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.4, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

10.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

11.1.1 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

11.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do atesto provisório.

11.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

- 12.1 Assegurar-se de que os preços dos objetos ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos.
- 12.3 Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto.
- 12.4 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.5 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações.
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 13.1 Disponibilizar os produtos e serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos.
- 13.2 Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos produtos constantes neste Termo de Referência.
- 13.3 Obedecer rigorosamente às condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- 13.4 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular.
- 13.5 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- 13.6 Comunicar previamente ao CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.
- 13.7 A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio, após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA, emitido pelo fiscal.
- 13.8 Caberá ao fiscal e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de portaria, a aceitação dos objetos.
- 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato.
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

14.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 493, 494, 495, 1420, 1467, 1486.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APODI/RN, 29 DE SETEMBRO DE 2025

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Apodi
PORT Nº 0010/2025

GENILSON PEREIRA GURGEL
Fiscal Administrativo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO 004/2025

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN - CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua: Pedro Torres, 350, Bairro: Teimosos, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTOMOLÓGICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR
01	XXXXXXXXXX	DIÁRIA	R\$ XXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Contratos Administrativo terá o prazo de vigência de acordo com o credenciamento, com data inicial na sua assinatura e a vigência final de acordo com o prazo de encerramento do instrumento auxiliar de credenciamento, que será de 01 (um) ano a partir da disponibilidade do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 4.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

6.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. 4.1. Todas as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no ORÇAMENTO GERAL do município e serão indicadas sempre no momento da emissão da Ordem de Compra/Serviço e/ou empenho ordinário, por se tratar de um contrato administrativo estimado.

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 09 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

AÇÃO: 2.99 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

DESPESA: 493

DESPESA: 494

DESPESA: 495

DESPESA: 1420

DESPESA: 1467

8. DESPESA: 1486

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025**

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.3. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APODI/RN, __ de _____ de 2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93
LUIS SABINO DA COSTA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF